

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2026

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, O SELO
"TEMPLO RELIGIOSO AMIGO DA PESSOA COM
TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaitinga, o Selo “Templo Religioso Amigo da Pessoa com TEA”, destinado a reconhecer templos, igrejas, centros religiosos e demais espaços de prática religiosa que adotem medidas de acolhimento, acessibilidade, respeito e inclusão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e suas famílias.

Art. 2º O selo terá caráter voluntário, educativo, inclusivo e não obrigatório, não podendo ser utilizado como forma de restrição, fiscalização religiosa ou interferência na liberdade de crença, culto e organização das entidades religiosas.

Art. 3º Poderão receber o selo os espaços religiosos que comprovem a adoção de uma ou mais práticas inclusivas, tais como:

I — disponibilização de ambiente mais calmo, reservado ou silencioso para pessoas com sensibilidade sensorial;

II — redução, quando possível, de estímulos sonoros, luminosos ou visuais excessivos durante celebrações e eventos;

III — disponibilização, própria ou por parceria, de abafadores de ruído ou outros recursos de apoio sensorial;

IV — orientação de lideranças, voluntários, obreiros, equipes de acolhimento ou colaboradores sobre o respeito e o acolhimento às pessoas com TEA;

V — flexibilização de normas comportamentais durante celebrações, reuniões e atividades religiosas, respeitando as características da pessoa com TEA;

VI — adoção de comunicação clara, acessível e acolhedora;

VII — promoção de ações, palestras, rodas de conversa ou campanhas de conscientização sobre o autismo;

VIII — incentivo à participação das famílias atípicas nas atividades religiosas e comunitárias.

Art. 4º A concessão do selo poderá ser requerida pelo próprio espaço religioso ou indicada por famílias, entidades da sociedade civil, associações, conselhos municipais ou representantes da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios, procedimentos, validade, renovação e forma de divulgação do selo, observada a simplicidade do processo e a finalidade educativa da presente Lei.

Art. 6º O selo poderá ser divulgado em meio físico ou digital, inclusive nas redes sociais, placas, certificados, materiais institucionais e campanhas públicas de conscientização.

Art. 7º A concessão do selo não gera obrigação financeira ao Município, não cria cargos, funções ou estrutura administrativa obrigatória, podendo ser executada por meio dos órgãos já existentes e de parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolado em: 20/06/2026 10:24:47 no IP: 192.168.3.47 - Número do protocolo: 2026.06.20-0001



Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 24 de Junho de 2026

Assinado eletronicamente na data: 24/06/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) **Professora Claudia**
Partido - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Itaitinga, o Selo "Templo Religioso Amigo da Pessoa com TEA", como forma de reconhecer e incentivar templos, igrejas, centros e demais espaços religiosos que acolhem, respeitam e incluem pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Muitas famílias atípicas deixam de frequentar espaços religiosos por medo de julgamentos, olhares de reprovação ou falta de compreensão diante de crises sensoriais, movimentos repetitivos, dificuldades de permanência em ambientes barulhentos ou necessidade de adaptação comportamental.

O projeto não interfere na liberdade religiosa, nem impõe obrigação aos templos. Ao contrário, cria um instrumento positivo, voluntário e educativo, valorizando quem já acolhe e incentivando outros espaços a se tornarem mais inclusivos.

A proposta está em harmonia com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.764/2012 — Lei Berenice Piana — e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, fortalecendo no município uma cultura de respeito, empatia e participação social.

Assim, apresentamos esta iniciativa para que Itaitinga avance na construção de uma cidade mais humana, inclusiva e preparada para acolher todas as famílias.

Assinado eletronicamente na data: 24/06/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

Vereador(a) **Professora Claudia**
Partido - PRD

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4247

